

Proc. 24 047-44

1945

CJT-544-45

GPF/CE

Não deve ser conhecido re
curso extraordinário in-
terposto sem fundamento le
gal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Hermo-
zila Volles, com fundamento nas alíneas a e b, do art. 896, da
Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordiná-
rio da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da
4a Região que, reformando a da 2a Junta de Conciliação e Julga-
mento de Porto Alegre, condenou, apenas, Tannhauser & Cia. Ltda,
ao pagamento da diferença de salário mínimo, no valor de Cr\$
177,60, à recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorren-
te deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e
b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hi
póteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por fal-
ta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E. J. Cossermelli	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 28/ 8/ 45.